

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade com sede na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “B3”; e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIAIOS LTDA, sociedade com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, conjunto 1401, bloco B, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004/01, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente “EMPRESA”.

B3 e EMPRESA serão doravante denominadas em conjunto como PARTES e, individual e indistintamente, como PARTE RECEPTORA ou PARTE DIVULGADORA, conforme o caso;

CONSIDERANDO QUE:

- a) As Partes têm interesse em analisar a comprovação da destinação dos recursos relacionados ao CRI emitido pela ISEC, doravante denominado “Projeto”;
- b) Para a análise e desenvolvimento do Projeto, as PARTES deverão fornecer informações consideradas confidenciais uma à outra, sujeitas as obrigações de confidencialidade a seguir acordadas; e
- c) A PARTE RECEPTORA concorda em manter confidencialidade das informações relacionadas com o Projeto.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Acordo de Confidencialidade (“Acordo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Para os fins previstos neste Acordo, são consideradas informações confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, identificados como de natureza confidencial e disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados pela PARTE DIVULGADORA à PARTE RECEPTORA ou por ela obtidos, ou ainda que a PARTE RECEPTORA venha a tomar conhecimento em virtude da análise, desenvolvimento ou

implementação do Projeto (“Informações Confidenciais”). Informações Confidenciais também inclui informações que a PARTE RECEPTORA saiba, ou tenha razões para saber, serem confidenciais, segredo comercial ou de propriedade da PARTE DIVULGADORA.

1.2. Não são consideradas Informações Confidenciais, para os fins da cláusula 1.1 acima, as informações que:

- a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Acordo;
- c) já sejam de posse da PARTE RECEPTORA antes da divulgação pela PARTE DIVULGADORA;
- d) forem legalmente reveladas às PARTES ou a seus Representantes, por terceiros que, até onde as PARTES tenham conhecimento, não estejam descumprindo qualquer obrigação de confidencialidade com a PARTE DIVULGADORA; e
- e) devam ser reveladas pelas PARTES em razão de ordem ou decisão prolatada por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as PARTES, somente até a extensão de tal ordem.

1.2.1 O ônus da prova de que as informações reveladas se enquadram em uma das hipóteses acima será da PARTE que alega tal exceção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. A PARTE RECEPTORA obriga-se a manter as Informações Confidenciais em caráter sigiloso, bem como limitar seu acesso, controlar quaisquer cópias de documentos, dados e reproduções feitas de tais Informações Confidenciais. Nenhuma Informação Confidencial pode ser repassada para terceiros sem consentimento prévio e por escrito da PARTE DIVULGADORA. Entretanto, a PARTE RECEPTORA poderá divulgar as Informações Confidenciais às suas controladoras, controladas e coligadas, assim compreendidos seus diretores, funcionários, prepostos, agentes, representantes e consultores (“Representantes”). Qualquer revelação das Informações Confidenciais deverá estar de acordo com os termos e condições estabelecidos pela PARTE DIVULGADORA.

2.2. Caso o Projeto envolva o fornecimento de *software* pela PARTE DIVULGADORA, a PARTE RECEPTORA não deverá (a) revelar nenhuma informação sobre a concepção, desempenho, funcionalidades ou código do *software*; (b) realizar a engenharia reversa, decompilar ou desmontar o *software* ou parte do *software*; (c) usar o *software* recebido para o desenvolvimento de *software* baseado nos conceitos, funções ou operações similares às do *software*

recebido; ou (d) gravar, copiar ou salvar qualquer demonstração ou apresentação realizada pela PARTE DIVULGADORA.

- 2.3. As Informações Confidenciais serão utilizadas exclusivamente para o desenvolvimento, análise e implementação do Projeto, nos termos estabelecidos pela PARTE DIVULGADORA.
- 2.4. A PARTE RECEPTORA deverá informar prontamente à PARTE DIVULGADORA sobre qualquer uso ou revelação indevida das Informações Confidenciais ou qualquer outro ato que caracterize violação ao presente Acordo, responsabilizando-se por perdas e danos causados à PARTE DIVULGADORA e a terceiros.
- 2.5. Caso a PARTE RECEPTORA seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá (i) notificar imediatamente a PARTE DIVULGADORA sobre tal determinação, (ii) divulgar as informações solicitadas nos limites da ordem judicial ou administrativa, e (iii) empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.
- 2.6. São responsáveis pelo cumprimento do presente instrumento e sujeitos aos termos de confidencialidade deste Acordo, a PARTE RECEPTORA e seus Representantes.
 - 2.6.1. As PARTES comprometem-se a orientar seus Representantes a não revelarem as Informações Confidenciais sem a prévia autorização, por escrito, da PARTE DIVULGADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 3.1. Este Acordo não confere à PARTE RECEPTORA nenhum direito, licença, título, transferência de propriedade (inclusive intelectual), participação ou qualquer outra prerrogativa semelhante sobre as Informações Confidenciais fornecidas ou a que tenha acesso em virtude do Projeto, as quais somente poderão ser utilizadas pela PARTE RECEPTORA na forma e nos limites previstos neste Acordo ou autorizados previamente e por escrito pela PARTE DIVULGADORA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXTINÇÃO DO ACORDO

- 4.1. Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando por tempo indeterminado ou até que seja substituído por um acordo definitivo entre as PARTES relacionado ao Projeto.
- 4.2. Quando o Projeto for finalizado ou extinto, a PARTE RECEPTORA compromete-se a retornar para a PARTE DIVULGADORA todas as Informações Confidenciais a que teve acesso.

- 4.3. A PARTE DIVULGADORA, ao seu exclusivo critério, poderá determinar que a PARTE RECEPTORA destrua as Informações Confidenciais, hipótese na qual deverá fornecer à PARTE DIVULGADORA declaração sobre o cumprimento desta obrigação.
- 4.4. As obrigações de confidencialidade dispostas neste Acordo, subsistem mesmo após o seu término, seja por qual motivo for, obrigando as Partes pelos termos nele dispostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título.
- 5.2. A PARTE RECEPTORA concorda que nenhuma falha ou atraso causado pela PARTE DIVULGADORA, no exercício do direito, autoridade ou prerrogativa doravante expresso neste Acordo ou em lei, devem ser caracterizados como motivo de não cumprimento de suas obrigações, e que nenhum compromisso individual ou parcial poderá impedir o cumprimento de qualquer outro compromisso, futuro ou atual, bem como impedir o exercício do direito, autoridade ou prerrogativa da PARTE DIVULGADORA, ora especificados neste Acordo.
- 5.3. A PARTE RECEPTORA concorda e entende que a PARTE DIVULGADORA não faz declaração ou garantia, expressa ou implícita, sobre a exatidão ou integridade das Informações Confidenciais, nem a PARTE DIVULGADORA ou seus representantes legais devem ser responsabilizados pelo uso indevido das Informações Confidenciais feito pela PARTE RECEPTORA ou qualquer de seus representantes legais.
- 5.4. O fato de qualquer das PARTES não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra PARTE não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.
- 5.5. Os direitos e obrigações previstos neste Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES, sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.
- 5.6. Qualquer alteração ao presente Acordo ocorrerá somente mediante a celebração de termo aditivo firmado pelas PARTES.
- 5.7. Fica acordado que, caso uma das PARTES venha a infringir as obrigações decorrentes do presente Acordo, deverá indenizar a outra PARTE pelas perdas e danos decorrentes da infração, arcando ainda com as custas, despesas processuais, honorários advocatícios. A PARTE RECEPTORA reconhece que em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações aqui acordadas a PARTE DIVULGADORA poderá sofrer dano imediato e irreparável, pelo qual apenas a compensação financeira poderá não ser adequada. A PARTE

RECEPTORA concorda que além de todos os meios de defesa existentes em lei, a PARTE DIVULGADORA está autorizada, mediante apresentação de justa causa, a obter medida judicial de tribunal competente cessando tal descumprimento ou ameaça de descumprimento, bem como ordem compelindo a PARTE infratora a cumprir qualquer disposição relevante deste Acordo. As PARTES acordam também que não será exigida caução ou qualquer outro seguro na obtenção de tal medida cautelar.

- 5.8. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.
- 5.9. Este Acordo constitui o acordo e os entendimentos integrais entre as PARTES, para o tratamento das Informações Confidenciais, substituindo todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.
- 5.10. As PARTES elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS LTDA.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

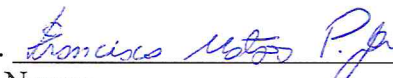
Testemunhas:

1.



Nome: **Jair J. dos S. Campos Filho**
R.G.: **CPF: 364.317.998-79**
CPF:

2.



Nome: **Francisco Matos P. Junior**
R.G.: **CPF: 081.698.663-08**
CPF: